COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA REALIZAR UM ESTUDO SOBRE OS CONTEÚDOS PRESENTES NAS REDES SOCIAIS PARA A 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAN - PROJETO BRA/IICA/17/001

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL
MODALIDADE PRODUTO
IICA BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1- OBJETIVO GERAL

Realizar um estudo sobre os conteúdos presentes nas redes sociais e mídias alternativas sobre SAN, em 2023, e produzir subsídios para o Consea visando a 6ª. Conferência Nacional de SAN.

2- ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - Projeto BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Resultado 1.1, que visa consolidar estratégias para acesso, disponibilidade, perdas e desperdícios de alimentos ao longo de toda a cadeia produtiva, no contexto da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, entre outros, desenvolvidas e implementadas. Mais especificamente, a consultoria atenderá ao produto 1.1.F que contempla a produção de dois estudos voltados a análise e aprimoramento do sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

3- CONTEXTO

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil organizada com o propósito de promover, em todo o território nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

São componentes do SISAN: a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, os Conselhos de Segurança Alimentar e

Nutricional nas esferas federal, estadual e municipal; a Câmara Interministerial de SAN (âmbito nacional) e Câmaras Intersetoriais (nos estados e municípios); órgãos e entidades de SAN da União, dos Estados, do Distrito Federal dos e Municípios.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) é um órgão de assessoramento direto à Presidência da República, que integra o SISAN e é composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais. A presidência é exercida por um (uma) representante da sociedade civil, indicado(a) entre os seus membros e designado(a) pela Presidência da República.

A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) a é a instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN. Entre 11 e 14 de dezembro de 2023 será realizada a 6ª CNSAN em Brasília/DF, com objetivo de fortalecer os compromissos políticos com a Democracia, com a erradicação da fome com Comida de Verdade e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. A 6ª CNSAN é precedida de Conferências Estaduais e do Distrito Federal, Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, Conferências Livres Nacionais e de Encontros Temáticos Nacionais.

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de uma consultoria especializada para realizar um estudo sobre os conteúdos presentes nas redes sociais e mídias alternativas sobre SAN, em 2023, e produzir subsídios para o Consea visando a 6ª. Conferência Nacional de SAN. Por subsídios, entende-se a elaboração de um plano de comunicação e de gestão de redes sociais, bem como sua criação e elaboração de peças e textos para divulgação nas redes criadas.

A contratação desta consultoria justifica-se pela necessidade de estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito Municipal, Estadual/Distrital e Territorial e de Conferências Livres Nacionais como etapas importantes da Conferência Nacional e Encontros Temáticos; bem como de elaborar plano de comunicação para a 6ª CNSAN.

4- PRODUTOS E ATIVIDADES

No âmbito desta consultoria, deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- Realizar um estudo sobre os conteúdos presentes nas redes sociais e mídias alternativas sobre segurança alimentar e nutricional, em 2023
- Elaborar e implementar um plano de comunicação e divulgação da 6ª CNSAN, incluindo a criação e a gestão de redes sociais
- Elaborar peças publicitárias e digitais, bem como textos para divulgação da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas redes sociais criadas.
- Participar de reuniões com as equipes técnicas da Secretária Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome (SECF) e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)

A pessoa contratada como consultora deverá realizar reuniões periódicas virtuais e/ou presenciais com membros indicados pelo CONSEA, sempre que demandada/o.

O trabalho da consultoria corresponde aos produtos, conforme descritos no Quadro I:

Quadro I

Produto 01: Documento Técnico contendo estudo sobre os conteúdos presentes nas redes sociais e mídias alternativas sobre SAN, em 2023
Produto 02: Documento Técnico contendo plano de comunicação e divulgação da 6ª CNSAN, incluindo a criação e a gestão de redes sociais
Produto 03: Documento Técnico contendo peças publicitárias e digitais, e textos para divulgação da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas redes sociais criadas, bem como monitoramento e o levantamento das métricas de alcance e impacto

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" -

versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverão estar em conformidade com o "Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)" – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA

A duração dos serviços de consultoria será de 6 meses , a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.

Produtos esperados	**Cronograma de entrega** (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)	**Percentual de remuneração** (%)
Produto 01:	30 dias após a assinatura do contrato	15%
Produto 02:	100 dias após a assinatura do contrato	42,5%
Produto 03:	180 dias após a assinatura do contrato	42,5%

7- CUSTO TOTAL

O custo total da consultoria é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinados ao pagamento de dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

8- INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. A Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

9- LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

O local de trabalho será no local de residência do consultor, sendo necessário que o consultor tenha disponibilidade para viagens.

10- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

Quadro III

Requisitos obrigatórios
Formação acadêmica: Graduação nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Artes, conforme Tabela de Conhecimento da CAPES, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC
Experiência profissional: Experiência mínima de 5 (cinco) anos em trabalho, pesquisas e/ou consultorias relacionados a área de comunicação

11- MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

12- RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação

para a Agricultura – IICA (http://www.iica.org.br/pt/node/75) em "Oportunidades", "Pessoa Física", após cadastra-se é necessário clicar em "Desejo participar" no processo seletivo onde está inserido este termo de referência. Solicita-se especial atenção no que se refere ao preenchimento das informações sobre os critérios solicitados neste Termo de Referência.

13- SELEÇÃO

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A seleção ocorrerá em três etapas:

A) ANÁLISE CURRICULAR

A análise curricular ocorre em duas fases:

1ª Fase – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

2ª Fase – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta "SIM" em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Quadro IV

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
- Graduação nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Artes, conforme Tabela de Conhecimento da CAPES, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.	**Até 70 pontos**
- Experiência mínima de 5 (cinco) anos em trabalho, pesquisas e/ou consultorias relacionados a área de comunicação	
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	**PONTOS**
Pós-Graduação: Mestrado e/ou Especialização nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Ciências Humanas e Artes	**Até 30 pontos**
Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de comunicação com organizações da sociedade civil	
Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de comunicação com políticas públicas	
Experiência profissional na elaboração de Plano de Comunicação	
Experiência profissional com conferências de políticas públicas	

As pontuações serão distribuídas entre os critérios obrigatórios e desejáveis de acordo com critérios objetivos pré-estabelecidos pela Comissão Temporária de Seleção.

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: Experiência mínima de 5 (cinco) anos em trabalho, pesquisas e/ou consultorias relacionados a área de comunicação.

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor: Experiência mínima de 5 (cinco) anos em trabalho, pesquisas e/ou consultorias relacionados a área de comunicação.
(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:
(b) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério **Experiência na área de comunicação com políticas públicas**

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:
(c) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério **Experiência na área de comunicação com organizações da sociedade civil**

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:
(d) O candidato que apresentar Mestrado no critério **Mestrado e/ou Especialização na área de Comunicação**.

B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no o prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade Cooperação Técnica , e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

14- RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem

em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

> *...*
>
> *II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:*
>
> *...*
>
> *c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...*

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 e Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021;

Ainda, nos termos da Lei n° 12.813/13**,** o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

> *"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:*
>
> *noventa dias para contratação no mesmo projeto;*
>
> *quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;*
>
> *trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."*

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

15 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério , por meio da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome sob gestão Coordenação-Geral de Articulação Federativa do SISAN, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

16 - PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O(A) candidato(a) interessado, caso ainda não tenha cadastro como consultor do IICA, deve cadastrar-se em http://www.iica.org.br/pt/node/75, em "Oportunidades", "Pessoa Física", selecionando esta vaga desejada (Termo de Referência) e preencher os dados de currículo.

Caso o(a) candidato(a) seja cadastrado como consultor do IICA, basta realizar o *Login* no sistema do IICA e optar por enviar o currículo para esta vaga. **Não serão recebidos currículos por outros meios.** Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

Os candidatos inscritos se comprometem a não ter vínculos pessoal ou profissional com empresas ou organizações que possam configurar conflitos de interesse com a agenda de segurança alimentar e nutricional. Entende-se como conflito de interesses as situações em que ações de pessoas ou coletivos são influenciadas direta ou indiretamente por considerações e motivações que podem levá-los a tomar decisões contrárias ao interesse público, aos princípios que regem o Consea e às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional previstas na Losan e no Decreto 7272/2010, e que estão manifestados na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346 de 2006).

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação

será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

18 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do MC, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 - "SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

19 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/17/001 - "SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA

EDITAL Nº 090/2023
ORGANISMO INTERNACIONAL
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
BRA/IICA/17/001
SELECIONA CONSULTOR(A) POR PRODUTO

Código: ***TR/PF/IICA-22141***

Realizar um estudo sobre os conteúdos presentes nas redes sociais e mídias alternativas sobre SAN, em 2023, e produzir subsídios para o Consea visando a 6ª Conferência Nacional de SAN.

Formação: Graduação nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Artes, conforme Tabela de Conhecimento da CAPES, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC

Experiência Profissional: Experiência mínima de 5 (cinco) anos em trabalho, pesquisas e/ou consultorias relacionados a área de comunicação.

Vigência Contratual: 180 dias

Número de Vagas: 1

Outras Informações: Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia **13/08/2023 às 23:59:00h**. A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA https://www.iica.org.br/pt/node/75

Fundamento Legal: Decreto nº 5151, de 22/07/04, Portaria MRE Nº 08 de 04/01/2017.

CORREIO BRAZILIENSE